



COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1.917, DE 2015, QUE "DISPÕE SOBRE A PORTABILIDADE DA CONTA DE LUZ, AS CONCESSÕES DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E A COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA".

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.917, DE 2015

Dispõe sobre a portabilidade da conta de luz, as concessões de geração de energia elétrica e a comercialização de energia elétrica, altera as Leis n. 12.783, de 11 de janeiro de 2013, 10.848, de 15 de março de 2004, 10.847, de 15 de março de 2004, 9.648, de 27 de maio de 1998, 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Medida Provisória n. 2.227, de 4 de setembro de 2001, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Inclui-se ao artigo 26 da Lei nº 9.427 de 26 de dezembro de 1996, modificado pelo artigo 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei n. 1.917, de 2015, para que passe a constar a seguinte redação:

.....
§5º -A Os aproveitamentos referidos nos incisos I e VI do caput deste art., os empreendimentos com potência igual ou inferior a 5.000 kW (cinco mil quilowatts) e aqueles com base em fontes solar, eólica e biomassa cuja potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição seja menor ou igual a 50.000 kW (cinquenta mil quilowatts) poderão comercializar energia elétrica com consumidor ou conjunto de consumidores reunidos por comunhão de interesses de fato ou de direito , cuja carga seja maior ou igual a 500 kW, desde que cada unidade consumidora tenha individualmente carga de pelo menos 75kW,
.....

I - A partir de 2020, o requisito mínimo de carga de que trata o § 5º fica reduzido a 250 kW.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - A partir de 2021, o requisito mínimo de carga de que trata o § 5º fica reduzido a 150 kW.

III - A partir de 2022, o requisito mínimo de carga de que trata o § 5º fica reduzido a 100 kW.

IV - A partir de 2024, o requisito mínimo de carga de que trata o § 5º fica reduzido a 75 kW.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é reduzir gradativamente o requisito mínimo de carga dos consumidores que poderão migrar para o mercado livre, desde que adquiram energia de fontes renováveis.

A proposta tem o cunho de preservar as condições consideradas quando da decisão de investimento e emissão da outorga das usinas de fontes renováveis.

Cabe destacar que a presente proposta não provoca aumento dos subsídios, pois mesmo com a redução do requisito de carga os consumidores estarão no mesmo grupo tarifário, ou seja, tanto os consumidores com demanda contratada de 500 kW quanto os consumidores com demanda contratada de 75 kW são consumidores A4 e à eles será aplicada a mesma tarifa.

Ademais, independentemente da redução do requisito de carga, estarão mantidos os descontos aplicados às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e distribuição para quaisquer consumidores que adquirirem energia destas fontes renováveis.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2018.

Deputado João Fernando Coutinho
PROS - PE